



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 236/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Processo Administrativo nº 0801010100.000080/2026-50

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

OBJETO: Contratação do GRUPO CULTURAL MARTINENSE, associação privada inscrita no CNPJ nº 35.963.677/0001-00, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial, integrantes da programação da 36ª Schützenfest – Edição 2026, promovida pelo Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial, ficha técnica, rider técnico e demais documentos constantes no processo.

A apresentação artística objeto desta contratação será aberta ao público e terá acesso gratuito, observadas as regras próprias da 36ª Schützenfest – Edição 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

CONTRATADO: GRUPO CULTURAL MARTINENSE.
CNPJ: 35.963.677/0001-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução ocorrerá nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, conforme cronograma estabelecido na proposta comercial e no Termo de Referência.

O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e se estenderá por 180 (cento e oitenta) dias após a data da última apresentação.

A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do contratado, autorização da Administração e preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à apresentação musical prevista para o dia 21 de novembro de 2026 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à participação especial no Desfile Oficial, prevista para o dia 22 de novembro de 2026.

O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive cachês artísticos, encargos, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo devido qualquer valor adicional pelo CONTRATANTE em razão da execução das obrigações previstas na contratação.

O valor da presente contratação é fixo e irrevogável, considerando tratar-se de contrato por escopo predefinido, com prazo de execução determinado e vigência total não superior a 12 (doze) meses.

Conforme proposta comercial apresentada, o valor total da contratação contempla as apresentações artísticas, cachês, músicos, instrumentos, equipe técnica, encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos ordinários inerentes à execução do objeto.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a efetiva execução do objeto, mediante recebimento definitivo, ateste da execução contratual, apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação.

LOCAL DE EXECUÇÃO: As apresentações artísticas serão realizadas no do Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, situado na Rua Walter Marquardt, nº 910, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
39.001.13.392.1100.4115	Realização da Festa do Atirador - Schützenfest	3.3.90 - Aplicações Diretas	519

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a justificativa presente no Termo de Referência (anexo I);

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

pela opinião pública;

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 236/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Processo Administrativo nº 0801010100.000080/2026-50

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das justificativas constantes dos autos, declaro inexigível a licitação nº 236/2026, para contratação do GRUPO CULTURAL MARTINENSE, cujo o objeto é a realização de 01 (uma) apresentação artística musical e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial, integrantes da programação da 36ª Schützenfest – Edição 2026, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial, ficha técnica, rider técnico e demais documentos integrantes do processo.

Dessa forma, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a contratação do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, inscrito no CNPJ nº 35.963.677/0001-00, observadas as demais providências legais pertinentes.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 236/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Processo Administrativo nº 0801010100.000080/2026-50

OBJETO: Contratação do GRUPO CULTURAL MARTINENSE, associação privada inscrita no CNPJ nº 35.963.677/0001-00, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial, integrantes da programação da 36ª Schützenfest – Edição 2026, promovida pelo Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial, ficha técnica, rider técnico e demais documentos constantes no processo.

A apresentação artística objeto desta contratação será aberta ao público e terá acesso gratuito, observadas as regras próprias da 36ª Schützenfest – Edição 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

CONTRATADO: GRUPO CULTURAL MARTINENSE.
CNPJ: 35.963.677/0001-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução ocorrerá nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, conforme cronograma estabelecido na proposta comercial e no Termo de Referência.

O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e se estenderá por 180 (cento e oitenta) dias após a data da última apresentação.

A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do contratado, autorização da Administração e preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à apresentação musical prevista para o dia 21 de novembro de 2026 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à participação especial no Desfile Oficial, prevista para o dia 22 de novembro de 2026.

O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive cachês artísticos, encargos, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos de

responsabilidade da CONTRATADA, não sendo devido qualquer valor adicional pelo CONTRANTE em razão da execução das obrigações previstas na contratação.

O valor da presente contratação é fixo e irrevogável, considerando tratar-se de contrato por escopo predefinido, com prazo de execução determinado e vigência total não superior a 12 (doze) meses.

Conforme proposta comercial apresentada, o valor total da contratação contempla as apresentações artísticas, cachês, músicos, instrumentos, equipe técnica, encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos ordinários inerentes à execução do objeto.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a efetiva execução do objeto, mediante recebimento definitivo, ateste da execução contratual, apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação.

LOCAL DE EXECUÇÃO: As apresentações artísticas serão realizadas no do Parque Municipal de Eventos Ademir Frederico Duwe, situado na Rua Walter Marquardt, nº 910, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
39.001.13.392.1100.4115	Realização da Festa do Atirador - Schützenfest	3.3.90 - Aplicações Diretas	519

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

INEXIGIBILIDADE Nº 236/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, do **GRUPO CULTURAL MARTINENSE**, associação privada inscrita no CNPJ nº 35.963.677/0001-00, para a realização de 01 (uma) apresentação artística musical na entrada da festa (Schützenhalle) e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial integrante da programação oficial da **36ª Schützenfest – Edição 2026**, promovidos pelo Município de Jaraguá do Sul, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação do objeto será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de profissionais do setor artístico, por meio de responsável legal do Grupo Cultural Martinense, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

1.3. O objeto da presente contratação possui natureza artística singular e personalíssima, estando diretamente vinculado às características próprias do **Grupo Cultural Martinense**, compreendendo seu repertório, identidade musical, trajetória artística, reconhecimento regional e adequação à programação oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição para a presente contratação.

1.4. O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que a execução das apresentações artísticas será realizada por bandas e grupos musicais contratados, constituindo solução única e indivisível para atendimento da programação artística oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026, não sendo técnica nem economicamente viável a divisão do objeto.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, nos termos da minuta contratual que integrará o procedimento de inexigibilidade.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, após a data da última apresentação.

1.5.2. Para assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na instrução processual.

1.5.3. A Contratada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal realizada pela Administração Municipal.

1.5.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado formalmente durante sua vigência e devidamente justificado.

1.5.3.2. A recusa injustificada da Contratada em formalizar o ajuste no prazo estabelecido no subitem 1.5.3., bem como a não manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

1.5.4. Considerando a natureza específica da contratação e a execução integral do objeto em eventos com datas previamente definidas na programação oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026, não haverá reajuste contratual.

1.5.5. O contrato disciplinará de forma complementar as condições de execução, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, responsabilidades e demais regras aplicáveis à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado para instrução do presente procedimento.

2.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de 01 (uma) apresentação artística musical na entrada da festa (Schützenhalle) e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial do Grupo Cultural Martinense, integrante da programação oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026.

2.3. A contratação decorre da necessidade de fortalecimento das ações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal, fomentando a participação da comunidade e dos visitantes, incentivando a valorização da cultura regional, a preservação das tradições germânicas e contribuindo para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico de Jaraguá do Sul.

2.4. A escolha do Grupo Cultural Martinense, justifica-se em razão de sua reconhecida qualidade artística, aceitação popular, histórico contínuo de apresentações em eventos públicos, festividades municipais e programações culturais de expressiva participação comunitária, bem como, a compatibilidade artística de seus repertórios com a proposta cultural e institucional da 36ª Schützenfest – Edição 2026.

2.5. O quantitativo pretendido corresponde à contratação de 01 (uma) apresentação artística musical na entrada da festa (Schützenhalle), ao vivo, com duração aproximada de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial da Schützenfest, ao vivo, com duração aproximada de 02 (duas) horas, compatíveis com a necessidade administrativa identificada e com a programação oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação de 01 (uma) apresentação artística musical na entrada da festa (Schützenhalle) e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial da Schützenfest do Grupo Cultural Martinense, visando atender à programação artística oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026, proporcionando ao público apresentações musicais compatíveis com a proposta cultural, artística e institucional da festividade.

3.3. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo organização prévia, logística operacional, mobilização da equipe artística e técnica, realização da apresentação musical e encerramento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições técnicas, operacionais e organizacionais estabelecidas entre a produção artística e a Administração Municipal.

3.4. Considerando a natureza da contratação, o ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à execução da apresentação artística, abrangendo planejamento operacional, mobilização da equipe artística e técnica, logística necessária à execução da apresentação, utilização da estrutura disponibilizada para o evento, realização das apresentações musicais e encerramento das obrigações contratuais, observando-se práticas compatíveis com a sustentabilidade, racionalização de recursos e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a realização da 36ª Schützenfest – Edição 2026.

3.5. A contratação observa, ainda, práticas compatíveis com a promoção da sustentabilidade e da responsabilidade na realização de eventos, especialmente quanto à adequada destinação de resíduos, preservação dos espaços utilizados, utilização racional de recursos e adoção de medidas operacionais compatíveis com a natureza da programação cultural promovida pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução do serviço, considerando que as informações técnicas e operacionais necessárias à execução da apresentação artística serão disponibilizadas pela Administração Municipal e complementada mediante alinhamentos operacionais entre a produção artística e a equipe técnica do evento.

4.1.2. A Contratada deverá observar integralmente as exigências técnicas, operacionais e estruturais necessárias à execução da apresentação artística, especialmente aquelas previamente alinhadas entre a produção artística e a equipe técnica da Administração Municipal, bem como as demais condições operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como da parcela principal relacionada à execução da apresentação artística do Grupo Cultural Martinense, considerando a natureza singular, artística e personalíssima da contratação.

4.2.2. Admite-se a subcontratação apenas de serviços acessórios, secundários ou complementares que não integrem a essência do objeto contratado, tais como apoio logístico, transporte, operacionalização técnica e demais atividades auxiliares necessárias à execução do evento, desde que previamente autorizadas pelo Contratante.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe responder perante a Administração Municipal pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza singular e personalíssima do objeto contratado, à execução da apresentação artística do Grupo Cultural Martinense, circunstâncias incompatíveis com a formação de consórcio para execução do objeto.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza personalíssima da contratação artística, a reconhecida atuação da banda contratada, a realização das apresentações artísticas e a reduzida complexidade da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

4.4.2. Considerando as características do objeto, a vigência contratual, a forma de execução da apresentação artística e os mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional para resguardar o interesse da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. O objeto da presente contratação consiste na realização de 01 (uma) apresentação artística musical na entrada da festa (Schützenhalle) e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial da Schützenfest do Grupo Cultural Martinense.

5.3. A apresentação artística e a participação especial serão realizadas nas datas, horários e locais constantes da programação oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026, observadas as condições técnicas, operacionais e organizacionais previamente estabelecidas entre as partes.

5.4. A execução do objeto compreende a realização da apresentação musical e participação especial ao vivo, conforme o cronograma oficial do evento, incluindo equipe artística, técnica, operacional, produção e demais profissionais necessários à adequada execução das apresentações.

5.5. A Contratada deverá garantir a realização da apresentação artística e participação especial do Grupo Cultural Martinense, observando integralmente as condições relacionadas ao repertório, composição artística, formato da apresentação e demais características vinculadas à identidade musical da atração contratada.

5.6. Compete à Contratada disponibilizar toda a equipe artística, técnica e operacional necessária à realização da apresentação e participação especial, incluindo músicos, produção, técnicos, apoio operacional e demais profissionais vinculados à execução do objeto.

5.7. Compete ao Contratante disponibilizar a estrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, camarins, abastecimento de energia elétrica, segurança, apoio operacional e demais condições técnicas previamente alinhadas para execução da apresentação artística e participação especial.

5.8. Os equipamentos técnicos, sistemas de sonorização, iluminação e demais estruturas disponibilizadas para execução da apresentação e participação especial deverão observar as necessidades operacionais previamente informadas pela produção artística, conforme alinhamentos realizados com a Administração Municipal.

5.9. Eventuais adequações técnicas, ajustes operacionais ou alterações estruturais necessárias à realização da apresentação e participação especial deverão ser previamente alinhadas,

negociadas e aprovadas entre a produção técnica da Contratada e a Administração Municipal, observadas as possibilidades operacionais do evento.

5.10. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.11. Obrigações da Contratada

5.11.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando os padrões técnicos, operacionais e artísticos necessários à adequada realização da apresentação musical e participação especial.

5.11.2. Garantir a presença da atração artística nas datas, horários e locais definidos pela Administração Municipal.

5.11.3. Disponibilizar integralmente equipe artística, técnica, operacional e demais profissionais necessários à execução do objeto.

5.11.4. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para contratação.

5.11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.11.6. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

5.12. Obrigações do Contratante

5.12.1. Disponibilizar as condições estruturais necessárias à realização do evento.

5.12.2. Realizar acompanhamento, fiscalização e gestão da contratação.

5.12.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.12.4. Disponibilizar previamente informações técnicas, operacionais e organizacionais necessárias à execução da apresentação artística e participação especial.

5.12.5. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e dos atos administrativos municipais aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. Verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela Contratada e nos demais documentos integrantes da contratação.

6.7.2. Acompanhamento dos alinhamentos operacionais realizados entre a Administração Municipal, produção artística e a equipe técnica responsável pela execução da apresentação artística e participação especial.

6.7.3. Fiscalização da disponibilização da estrutura necessária à realização da apresentação artística e participação especial, observadas as exigências técnicas previamente alinhadas entre as partes.

6.7.4. Conferência da presença da equipe artística e técnica necessária à execução da apresentação musical a participação especial contratadas.

6.7.5. Acompanhamento da realização da apresentação artística e apresentação especial quanto às datas, horários, duração e demais condições previstas contratualmente.

6.7.6. Registro formal de ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais inconsistências técnicas, operacionais ou descumprimentos contratuais verificados durante a realização do evento.

6.7.7. Emissão de documento de recebimento e atesto da execução do objeto para fins de instrução do pagamento contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado, após a realização da apresentação artística e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela Contratada e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.1.1.1. O prazo disposto no subitem anterior será contado a partir da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da execução do objeto.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato verificará o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes da contratação, registrando em termo detalhado eventual ocorrência relacionada à execução contratual.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do respectivo termo detalhado pelo fiscal do contrato.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação, devendo a Contratada adotar as providências cabíveis para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da execução do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos registros de fiscalização e documentos pertinentes à execução contratual;

7.1.6.3. Comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, quando aplicável;

7.1.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente quanto à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Municipal durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, contratual, técnica, operacional e ético-profissional da Contratada pela adequada execução do objeto.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser

excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Tesouraria da Diretoria Financeira e Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratação do Grupo Cultural Martinense será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da contratação de profissional do setor artístico, consagrados pela opinião pública, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A escolha do Grupo Cultural Martinense fundamenta-se na singularidade da apresentação artística, na compatibilidade da banda com a programação oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026, bem como na documentação comprobatória constante da instrução processual.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de contratação, a Contratada deverá apresentar documentação apta à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis.

8.2.2. Habilitação jurídica

8.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação;

8.2.2.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria;

8.2.2.3. Documento de identificação do representante legal;

8.2.2.4. Documento que comprove os poderes do representante para formalizar a contratação;

8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.6. Declaração expressa de que a Contratada não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada.

8.2.4.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva, caso a Contratada se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado comprovante de homologação ou deferimento do plano de recuperação em vigor, expedido pelo juízo competente.

8.2.5. Qualificação Técnica

8.2.5.1. A comprovação da qualificação técnica poderá ocorrer mediante apresentação de documentos aptos a demonstrar experiência compatível com o objeto da contratação, tais como atestados, declarações, certidões, contratos, notas fiscais, portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a realização de apresentações artísticas ou atividades de natureza compatível com o objeto contratado.

8.2.5.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, também serão considerados válidos documentos que demonstrem a realização de apresentações artísticas de natureza compatível com o objeto da contratação.

8.2.5.3. Os documentos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

8.2.5.4. Os documentos apresentados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente e comprovação da execução dos serviços, admitindo-se documentos emitidos em meio físico ou eletrônico.

8.2.5.5. Não serão aceitos documentos emitidos pela própria Contratada para fins de comprovação de capacidade técnica.

8.2.6. Declaração de que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.6.1. Para efeito de validação da declaração poderá ser realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação aplicável.

8.2.7. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas ou possam ser verificadas por meio eletrônico.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. A Contratada deverá apresentar proposta comercial compatível com o objeto da contratação, contendo as informações necessárias à adequada formalização do processo administrativo.

8.3.2. A proposta comercial deverá conter, no mínimo:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da Contratada;

8.3.2.2. Descrição sucinta do objeto contratado;

8.3.2.3. Valor global da contratação, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

8.3.2.4. Indicação das condições de execução da apresentação artística, incluindo informações relacionadas à composição artística, duração aproximada da apresentação, condições operacionais e demais elementos pertinentes à execução do objeto.

8.3.2.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.3.2.6. Declaração de que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal eventualmente cabíveis.

9.2. Constituem, dentre outras hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas, o não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a não realização da apresentação artística contratada, o descumprimento injustificado de obrigações operacionais assumidas e a execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

9.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação corresponde a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), sendo **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para a apresentação artística musical na entrada da festa (Schützenhalle) e **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para a participação especial no Desfile Oficial da Schützenfest, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, consolidação da pesquisa de preços e justificativa de preços constantes da instrução processual.

10.2. O valor estimado da contratação contempla integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo cachê artístico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, despesas administrativas, logística, transporte, equipe artística, técnica e operacional, bem como quaisquer outros custos inerentes à realização da apresentação artística, da participação especial e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Despesa	Recurso
39.001.13.392. 1100.4115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90	519	2.501.0000.0536

11.2. Caso haja necessidade de execução orçamentária em exercício financeiro subsequente, a respectiva dotação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária correspondente e liberação dos créditos necessários, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio dos servidores formalmente designados para atuação como gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integra o presente Termo de Referência, como documento complementar da contratação, a proposta comercial atualizada apresentada pela Contratada.

Jaraguá do Sul, data da assinatura eletrônica.

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ivana Atanásio Dias



INEXIGIBILIDADE Nº 236/2026
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, com atribuições delegadas pelo Prefeito pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida à Rua _____ bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada, neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº 236/2026, Homologada em ____/____/2026, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso II e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do GRUPO CULTURAL MARTINENSE, inscrito no CNPJ nº 35.963.677/0001-00, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical e 01 (uma) participação especial no Desfile Oficial, integrantes da programação da 36ª Schützenfest – Edição 2026, promovida pelo Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Termo de Referência, proposta comercial, ficha técnica, rider técnico e demais documentos integrantes do processo.

1.2. Integram o objeto:

1.2.1. apresentação musical no dia 21 de novembro de 2026, às 19h, na Schützenhalle – entrada da festa, com duração aproximada de 1h20min;

1.2.2. participação especial no Desfile Oficial, no dia 22 de novembro de 2026, às 9h30min, com duração aproximada de 2 (duas) horas, mediante execução musical ao vivo durante o deslocamento pelo percurso oficial.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

1.3.3. a ficha técnica e o rider técnico;

1.3.4. o ato de autorização e homologação da inexigibilidade;

1.3.5. os demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
39.001.13.392.1100.4115	Realização da Festa do Atirador - Schützenfest	3.3.90 - Aplicações Diretas	519

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será por preço global, conforme definido no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital e no Termo de Referência.

3.4. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo para correção, quando cabível.

3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e se estenderá por 180 (cento e oitenta) dias após a data da última apresentação.

4.1.1. O objeto será executado mediante apresentação artística musical do GRUPO CULTURAL MARTINENSE no dia 21 de novembro de 2026, às 19h, na Schützenhalle – entrada da festa, com duração de 1h20min, e participação especial no Desfile Oficial da Schützenfest no dia 22 de no-

vembro de 2026, às 9h30min, com duração aproximada de 2 (duas) horas, mediante execução musical ao vivo durante o percurso oficial.

4.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.2. A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do contratado, autorização da Administração e preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

4.3. O objeto do presente contrato será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

4.3.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A apresentação artística musical será realizada na Schützenhalle, localizada no Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, em Jaraguá do Sul/SC.

5.1.1. A participação especial no Desfile Oficial ocorrerá no percurso definido na programação oficial da 36ª Schützenfest – Edição 2026, observadas as orientações da organização do evento.

5.2. Competirá ao CONTRATANTE disponibilizar a estrutura de palco, som, iluminação, camarim e demais estruturas locais necessárias, quando não incluídas expressamente nas obrigações da CONTRATADA, observadas as condições do Termo de Referência, da proposta comercial e do rider técnico da atração.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos artistas, músicos e demais profissionais necessários à execução das apresentações, observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta comercial, dos instrumentos de representação e dos demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à apresentação artística musical prevista para o dia 21 de novembro de 2026 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à participação especial no Desfile Oficial prevista para o dia 22 de novembro de 2026.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor contratual é global, permanecendo individualizados os valores correspondentes a cada apresentação artística, para fins de fiscalização, recebimento, apuração de eventual execução parcial e pagamento dos valores efetivamente devidos.

6.2. Não haverá pagamento antecipado.

6.3. O pagamento será realizado após a efetiva execução das apresentações artísticas, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou documento equivalente, após o recebimento definitivo do objeto, o ateste da execução contratual e a regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Tesouraria da Diretoria Financeira e Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.

6.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base na legislação aplicável, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, ressalvadas as hipóteses legais de não retenção.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, quando exigido pela Administração, a seguinte documentação dentro do prazo de validade:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial, quando aplicável;
- g) demais documentos de regularidade exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização contratual.

6.5.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não houver prazo expresso.

6.5.2. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para que regularize sua situação ou apresente defesa no prazo fixado pela Administração. Havendo a efetiva execução do objeto, a irregularidade superveniente, por si só, não impedirá o pagamento devido, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.



6.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8. O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste durante o prazo ordinário de execução e vigência contratual, considerando tratar-se de contrato por escopo predefinido, com execução determinada e vigência inicialmente não superior a 12 (doze) meses.

6.8.1. Na hipótese excepcional de prorrogação da vigência contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, e desde que mantida a vantajosidade da contratação, poderá ser aplicado reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observada a legislação vigente e mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

6.9. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

7.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal

decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

8.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

9.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

9.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

9.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

9.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

9.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

10.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

10.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

10.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

10.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

11.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente contratação, verificando sua conformidade com o edital, o termo de referência e o instrumento contratual, bem como adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução e ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. O CONTRATADO responderá integralmente por danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência direta da execução do objeto contratual.

12.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange os atos por ela praticados, bem como os atos de seus auxiliares, representantes, prepostos e eventuais subcontratados autorizados, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, observadas as regras e limitações relativas à subcontratação previstas neste contrato e no Termo de Referência.

12.3. O CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com eventual auxiliar, representante ou preposto do CONTRATADO, permanecendo este exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis.

12.4. O CONTRATADO obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente.

12.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos ao CONTRATADO, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

12.6. A responsabilidade civil do CONTRATADO subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e demais princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que integram a contratação, considerados complementares e interpretados de forma integrada.

14.2. Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14.3. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal relacionada à execução das apresentações artísticas. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a subcontratação de serviços acessórios, secundários ou complementares que não integrem a essência do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A execução deste Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas demais normas aplicáveis. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos ou sanções previstas no contrato ou na lei não implicará em novação ou renúncia, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

14.6. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza personalíssima da contratação artística, a execução das apresentações em datas previamente definidas, a fiscalização direta pela Administração Municipal, a inexistência de pagamento antecipado e a suficiência dos mecanismos contratuais de acompanhamento, controle e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas: